

LEI Nº 629/63

A Câmara Municipal de São Mateus, usando de suas atribuições legais, **D E C R E T A** .

Artº 1º - Fica criado o Distrito de ITAUNINHAS, desmembrado do Distrito da Sede, deste município.

Artº 2º - Ficam estabelecidos os limites do Distrito de ITAUNINHAS, da seguinte maneira: ao norte, - com o RIO ITAUNINHAS, e o município de CONCEIÇÃO DA BARRA; ao sul, com o RIO SÃO MATEUS, RIO SANTANA e o distrito da sede deste município; a leste, com o município de CONCEIÇÃO DA BARRA e a oeste, com o distrito de BOA ESPERANÇA, do município de São Mateus. Partindo da foz do Córrego do PAIM, no RIO ITAUNHAS, segue pela divisa com o Distrito de BOA ESPERANÇA até o RIO SÃO MATEUS; pela margem esquerda do RIO SÃO MATEUS até o lugar denominado PIADUA; desse ponto segue por uma linha NORTE - SUL verdadeiro até alcançar o RIO SANTANA; seguindo pelo RIO SANTANA até a divisa com o vizinho município de CONCEIÇÃO DA BARRA; pela divisa com o Município de CONCEIÇÃO DA BARRA até o RIO ITAUNINHAS; subindo pelo RIO ITAUNINHAS até a foz do córrego do PAIM, ponto de partida.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor tão logo seja homologada por Lei Especial da Assembléia Legislativa Estadual.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de Abril de 1963.

Luciano Costa
José Mariano Gomes